



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 47/2022

**Contrato de adjudicação referente a aquisição de serviços n.º 09/2022/DPGOM<sup>1</sup> para elaboração do Estudo Prévio do projeto Aldeia – Habitação Colaborativa à Firma “GUSTAVO DA CUNHA - CONSULTORES, LDA.”, no valor total de € 19.890,00 acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado.**

\_\_\_\_\_ Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Entre** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Primeiro outorgante, Município de Alcanena**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 500 745 773 (quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e setenta e três) com sede na Praça Oito de Maio, em Alcanena, neste ato legalmente **representado pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva**, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil Número \_\_\_\_\_ emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e quatro de fevereiro de dois mil e trinta, com domicílio profissional na Praça Oito de Maio, Vila, e concelho de Alcanena, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E,** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Segunda outorgante, Sociedade por quotas que gira sob a firma “GUSTAVO DA CUNHA - CONSULTORES, LDA.”**, Pessoa Coletiva e de matrícula número 503 916 390 (quinhentos e três milhões novecentos e dezasseis mil novecentos e trinta), com documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, firma que tem a sua sede na Travessa da Ajuda, Lote B7, Sala R, Piso -2, freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, com código postal 1300-021, Lisboa, com capital social de € 30.000,00 (trinta mil euros), com CAE Principal – Classificação da Atividade Económica, 41100 - R3 (Revisão três), conforme certidão permanente do registo da citada firma na Conservatória do Registo Comercial, \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais



Portaria número 701-H/ 2008, de vinte e nove de julho, demais legislação referida na cláusula 23.ª do caderno de encargos, tendo em conta, também, o disposto nas cláusulas técnicas, parte I e II do caderno de encargos e Aviso de Abertura de Concurso do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência Investimento RE-C03-I01f – Nova Geração de equipamentos e respostas sociais, n.º 03/C03-i01/2022 RE-C03-i01.m01 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais.

\_\_\_\_\_ 4 – A segunda outorgante fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa da execução das tarefas a seu cargo, bem como a todas as demais obrigações previstas nos documentos patenteados no procedimento.

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA SEGUNDA – Fases da prestação de serviços** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – Os serviços objeto do contrato compreendem uma única fase: a elaboração do estudo prévio \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de Execução** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – Prazo geral - A segunda outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço a que se refere este contrato, nos termos e condições constantes dos documentos do processo, no prazo máximo de **dois dias** contados da data da assinatura do contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - O prazo máximo referido no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou mediante autorização deste na sequência de requerimento da segunda outorgante, devidamente fundamentado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA QUARTA – Preço Contratual** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 — O valor total do contrato é de **€ 19.890,00** (dezanove mil e oitocentos e noventa euros), a que acresce IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – **Não há lugar à regra de inversão do IVA** – Imposto sobre o Valor Acrescentado, porquanto tal regra não se aplica aos serviços de projetistas, quando não se trata de obras de conceção/construção, conforme lista constante do anexo dois ao ofício número trinta mil cento e um, datado de vinte e quatro de junho de dois mil e sete, da Direção Geral dos Impostos – Direção de Serviços de Iva – Imposto sobre o Valor Acrescentado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - O preço referido no número um anterior, **inclui todos os custos, encargos e despesas**, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao



comunicando com a antecedência mínima de sessenta dias, com direito a indemnização, caso se verifique o **recurso a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal** para a execução objeto deste contrato. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dever do sigilo** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

\_\_\_\_\_ 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 – O dever do sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário do Município de Alcanena, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Abertura do procedimento, Adjudicação e minuta do contrato** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – **A adjudicação**, precedendo informação número 292/2022/DPGOM, datada de trinta de setembro do corrente ano, registo número 22495, **foi efetuada por despacho com registo número 22594, processo número 2022/300.10.005/1437 exarado pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, em trinta de setembro de dois mil e dois**, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - **A adjudicação foi precedida de ajuste direto**, efetuado via plataforma de compras públicas acinGov, com consulta a uma empresa, a firma ora segunda outorgante, previsto na alínea a), do número 1 do artigo 16.º, do Código dos Contratos



\_\_\_\_\_ 6 - O comprovativo de fundos disponíveis tem o número sequencial igual ao compromisso. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fiscalização Prévia.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O presente contrato não está sujeito a Visto de Tribunal de Contas, face ao disposto nas disposições conjugadas das alíneas b) e c), do número 1, do artigo 46.º e número 1 do artigo 48.º, da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, na redação dada pela Lei 27-A/2020, de vinte e quatro de julho, uma vez que o valor do presente contrato é inferior a setecentos e cinquenta mil euros. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Prevalência.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 – Consideram-se como condições a observar na execução da prestação de serviços objeto deste contrato as normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato as quais prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do referido código; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 – Consideram-se, ainda, como condições a observar na execução da empreitada objeto deste contrato as normas constantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Do convite e caderno de encargos, com todos os documentos que o compõem. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Da proposta adjudicada; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos número 2 anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois desta cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido código. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Reprodução do caderno de encargos.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - Nos termos do número 3 do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, deixa-se aqui por reproduzido o convite e o caderno de encargos, com todos os elementos que o compõem, patenteados no procedimento, e ainda o Aviso de Abertura de Concurso do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência Investimento RE-C03-I01f – Nova Geração de equipamentos e respostas sociais, n.º 03/C03-



\_\_\_\_\_ e) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) Consoante a escolha do primeiro outorgante, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ h) Disponibiliza ao responsável pelo tratamento, ora primeiro outorgante, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e no Regulamento, facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ i) No que diz respeito ao primeiro parágrafo da alínea h), o subcontratante, ora segunda outorgante, informa imediatamente o responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - Se o contratante, ora segunda outorgante, contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato ou outro ato normativo entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante, referidas no número 3, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento. Se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em



situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e na certidão permanente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) O primeiro outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais da segunda outorgante e/ou seu(s) representante(s) a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste contrato; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) O primeiro outorgante vai conservar os dados da segunda outorgante e/ou dos seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) A segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), poderão solicitar ao primeiro outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos da segunda outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ h) A segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), possuem ainda o direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato a segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao primeiro outorgante a documentação legal e obrigatória á outorga do mesmo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 9 - Em caso de violação de dados pessoais o primeiro outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Seguros.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A segunda outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no Caderno de Encargos e na legislação aplicável. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Gestor do contrato** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - O primeiro outorgante designa como Gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos referidos nos artigos 96.º e 290.º - A, do já referido Código dos Contratos Públicos



peçoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 8 - A segunda outorgante aceita expressamente os ajustamentos efetuados nas cláusulas 10.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup> deste contrato. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Documentos arquivados:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Cópia de Certidão Permanente da firma segunda outorgante subscrita em um de agosto de dois mil e vinte e dois, válida até um de agosto de dois mil e vinte e três; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Declaração RCBE – Registo Central Código Beneficiário Efetivo, tendo sido feita consulta em três de outubro de dois mil e vinte e dois, em <https://rcbe.justica.gov.pt/Consulta> ; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social – Centro Distrital de Lisboa, em dois de agosto de dois mil e vinte e dois, válida por quatro meses comprovativa de que a firma segunda outorgante tem uma situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Lisboa -7, datada de dois de agosto de dois mil e vinte e dois, válida por três meses, referindo que a firma segunda outorgante tem a situação tributária regularizada, no que respeita a contribuições e impostos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Cópia do Certificado do Registo Criminal da firma segunda outorgante, valido até trinta de novembro do corrente ano, no qual está escrito que “nada consta acerca da pessoa coletiva acima identificada”; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) Cópia do Certificado de Registo Criminal do único Gerente da firma segunda outorgante, válido até trinta de novembro do corrente ano, com a menção de que “nada consta acerca da pessoa acima identificada”; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) Declaração datada de vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos, apresentada junto à proposta e cópia da proposta de preço total, também datada de vinte e oito de setembro do corrente ano, apresentados pela segunda outorgante; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ h) Declaração datada de três de outubro de dois mil e vinte e dois, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos; \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_ q) Informação número 298/2022/ DPGOM, datada de três de outubro de dois mil e vinte e dois, registo número 22723, processo número 2021/300.10.005/1437, sobre a entrega dos documentos de habilitação e documentos comprovativos da respetiva entrega, impressos a partir da plataforma de compras públicas acinGov; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ r) Matriz predial do artigo urbano 736, da União de Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, datada de dezoito de abril de dois mil e vinte e dois; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ s) Informação de cabimento; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ t) Ficha de cabimento; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ u) Informação de compromisso; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ v) Ficha de compromisso; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ w) Comprovativo de fundos disponíveis; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ x) Informação de controlo de fundos disponíveis. \_\_\_\_\_

PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **NUNO MIGUEL COSTA SILVA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2022.10.03 17:22:55+01'00'



A SEGUNDA OUTORGANTE,

Assinado por: **GUSTAVO NUNO AREOSA DE  
CARVALHO ANTUNES DA CUNHA**  
Num. de Identificação: t  
Data: 2022.10.04 08:18:48+01'00'

